

1910.

C16U12

Juro de Direito da Cidade de
São João de Pipitubá.

Fiado

Cr. 41

Autua a fronteira

et.

Vol. 33

Rio-Grande e todos os filhos de Benedito Pires de

Alencar

Terra

Julgado

Autua

Atene do Nascimento
de nome Benedito Pires Alencar e
muitos outros filhos de Benedito
Pires de nome de Benedito Pires de
nome de cada um dos filhos de Pipi-
tubá em nome de Benedito Pires de
Pituba de nome de Benedito Pires de
a fronteira de Benedito Pires de todos os filhos
de Benedito Pires, a qual é o que ad-
ante se vê e que por os outros fi-
lhos de Benedito Pires de nome de Benedito Pires de
nome de Benedito Pires de nome de Benedito Pires de
nome de Benedito Pires de nome de Benedito Pires de

Ilmo Sr. Dr. juiz de Direito da Comarca de S. José de Belcibibis.

A Vez que a dia 10 de maio a vigintia de setembro, que cumpre ser intimação sob mandado e emprehensões, as 10 horas de manhã, no sala ou audiência. Sciatis que - e os reis e os Sr. Promotor Publico

S. José de Belcibibis, 4 de Setembro de 1894

O Promotor Publico desta Comarca, usando das attribuições que a lei confere, vem perante V. S. denunciar de Gercino de tal, filho de Basilio Pires, Brasileiro, jornalista, solteiro, residente neste municipio, pelo crime que passa a expôr:

Em a tarde do dia 11 de Agosto deste anno, no lugar denominado "Elbendes" deste municipio, no Engenho de propriedade do cidadão Prineu Gomes, depois de pequena altercação de palavras, abriu-se lucta, de menores Gercino e Jorge Dionysio, da qual resultou salir o ultimo com um ferimento corporal descrito no auto de exame cadaverico de fl. de que veio a fallecer momentos depois.

E como o denunciado assim procedendo, tenha commettido o crime previsto no artigo 294 § 2º doCodigo penal, offerece o Promotor Publico a presente denuncia para o fim de, julgada provada, ser o denunciado punido com a maxima da pena do referido artigo, visto terem concorrido as circunstancias aggravantes do artigo 39 §§ 4º e 5º do mesmoCodigo. E havendo provar

sufficientes contra o denunciado, requer a prisão preventiva contra o dito denunciado.

Assim

pede que autuada esta, proceda-se aos de mais termos para a formação da culpa, incluindo-se as testemunhas procladas, as quaes devem ser citadas para depor no dia e hora que forem designadas com sciencia do indiciado, e requer ainda que, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 287, de 14 de Março de 1896, seja dado um curador a lide ao réo Gervasio de Tal que ainda não conta 21 annos.

Roll de Testemunhas:

- 1.ª Manuel Pedro
- 2.ª João Calisto Pereira
- 3.ª Pedro Francisco Pita
- 4.ª Trineu Gomes da Costa
- 5.ª Luiz Lopes.

Todas residentes neste municipio.

S. José de Itipibiti, 3 de Setembro de 1910.

O Promotor Publico,
 Walberto Soares de Araújo Amorim

Delegacia de Policia da Cidade
de São Paulo de Bixibui.

C16V12

Ante os autos de uma denuncia e
relatorio no processo de furtos
dirigidos.

Observados.
Serrano.

Autuado.

Ata do Nascimento
de São Paulo para o Estado de São
Paulo, com o nome de
não se sabe de onde veio, mas
leitor de São Paulo de Bixibui, autuado
em virtude de procedimento em Co-
rreio de São Paulo, Bixibui, e qual o
prazo de sua, e que por conta
dos autos e relatorio, e da
relatoria anterior de Bixibui,
Criminal que se encontra.

C16V12

C16V12

Certificación que de orden de don
 de delgado de Polanco, a Ciudad
 de Segovia. Al efecto de que se
 figuren en el libro de Segovia de
 don de Polanco y de Segovia de
 don de Polanco, por un guardador de
 los derechos, procediendo a
 ellas en el término de la ley
 de forma de un año, a fin de
 también se figuren en el libro de
 don de Polanco y de Segovia de
 Segovia de don de Polanco, por un
 como se tiene en el libro de
 de don de Polanco; y se figuren en
 el libro de don de Polanco y de
 Segovia de don de Polanco.

Alcaldes.

Manuel de Polanco y Segovia

mente resultou das condições pessoais
 individuais de offrenda; 1.^o Se a mo-
 ta resultou, mas por que o mal fene-
 scental, e sim por ter o offrendo, di-
 vido de outras regimem e medidas
 hygienico e de acordo pelo seu estado.
 O curso de esparto precedido a re-
 am e de acordo de de acordo e regimem
 te. ~~Quanto~~ Quanto a de acordo de acordo;
 eis um feição e de acordo não do
 lado de acordo, com feição e de acordo,
 com o curso de de acordo de de acordo
 e de acordo de de acordo, com o
 e de acordo de acordo, e de acordo
 eis respondem. Ao 1.^o quinto tem:
 Ao 2.^o quinto foi de acordo para
 responder de acordo de acordo. Ao 3.^o qui-
 nto, responder de acordo de acordo,
 Ao 4.^o quinto, de acordo, Ao 5.^o quinto, de
 6.^o quinto, de acordo, responder de
 de acordo de acordo. E de acordo de
 de acordo e de acordo e de acordo,
 de acordo de acordo por de acordo de acordo
 de acordo de acordo e de acordo de
 de acordo de acordo pelo de acordo de acordo
 de acordo de acordo, de acordo de
 de acordo de acordo de acordo de acordo
 de acordo, que e de acordo, de
 de acordo de acordo, de acordo de acordo

Joaquim Alves de Barros
 Joaquim de Barros
 Ibrahim Ribeiro Santos

João José da Rocha
 Lourenço José da Silveira Barreto
 Manoel da Silva Albuquerque

Chy

Chygo foi visto entre as montanhas
 de Serra de Talma, Estado de Sergipe
 Alameda de Cruz, Talma, para onde
 vem. O Sr. General Antonio Lourenço
 de Almeida, transmissor a seguir.

Chy

Furto por roubo e presete
 auto cadaverico para que
 processa-se seus devidos efeitos.
 Notificou-se as testemunhas da
 vol. Pedro, João Cabrito Reseiro
 e Pedro Francisco Brito para
 comparecerem ás 14 horas
 de manhã perante esta
 delegacia para depo-
 nhar a cerca do assassi-
 nato feito em José Romi-
 rio. São José de Ilhéus, 12 de
 Agosto de 1910
 Haugem (Efrim de Almeida)

Bot.

Arquivado em...

anos etas de lenda, me fozem
 anteyun etas outa pele de lenda de
 talia yegressa. Alfyda de lenda; do
 que fozem ete lenda. En, Manuel
 Antonio de lenda de lenda, lenda
 lenda.

Certifico que nesta Cidade, em
 15 de Junho de 1870, no
 u. de lenda, fozem lenda de lenda e lenda
 Francisco de lenda, por lenda e lenda,
 do do lenda de lenda; do lenda de lenda,
 com lenda de lenda, do lenda de lenda.
 Joze de lenda 15 de Junho de 1870
 lenda.
 Manuel Antonio de lenda de lenda

legem hanc, delectatissimo, unde in
 terra illi testimonium ambulantibus
 coram pinto can. o infelix fuge ad dei
 rorem et amorem non regredaris, talia
 fuge per periculum utrumque geograph. Ita
 ta occidit Deoque succinno, filius de
 Martini Tunc, de mancipio de rogando;
 ob unum ita fuge, per se arui, eo
 que succinno reponebantur e delle
 coram pinto can. ut hinc, succinno
 de thoro fuge aliter am fucina
 non pinto de rogando non in videri,
 nunti violenter succinno de ipe in
 a fuge et in. Ita non proceda
 coram pinto de stante, e agorand.
 de, solvendo fuge cum manifestum
 to videri per succinno, de qua felleum
 minutis reperit. In fine tutorem
 3. tut. videri. Puto Francisco Pito, de videri
 de ipe et amos, delectis, pinto in
 se videri et amos, de videri
 delectis videri. De ipe videri de
 tutorem de manifestis de lectis
 In fine fucina, in videri de lectis
 te per videri videri delectis
 pinto coram succinno, delectis fuge
 coram videri delectis et amos, e delectis
 pinto videri manifestis, e videri abe
 hinc fuge, quando caler de videri
 pinto succinno, eo que per se fuge
 a delectis videri in videri. Ita fucina
 videri coram videri delectis videri
 que delectis videri delectis

corrigenda, nute in lami fozge
 alia. the som parca re fozge
 gatas recuado, pda seu fozge mo
 vari fozge com oarbo recha
 te que tricho da sua fozge
 orna. n. l. som pda de ca
 no, que outora em cubica r. f.
 cirro e regerorom. n. saluanda
 fozge com sua fozge orna. n. l.
 pda fozge mo, do qual fozge mo
 munitos de pda. N. l. som
 dca. e com sua orna. n. l.
 nome the fozge pda. n. l.
 que a fozge pda. n. l.
 que a fozge pda. n. l.
 e achas em de fozge, em fozge
 a fozge pda. n. l.
 munitos de pda. n. l.
 Alamo de pda, do qual em n. l.
 ead pda. n. l.
 munitos de pda. n. l.
 Alamo de pda. n. l.
 munitos de pda. n. l.

Fozge mo Alamo de pda
 fozge mo fozge mo de pda

Officio

Elago...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

Officio

Notifico-se pelo o auto co-
dado de fls. a fls. e de
poumto dos testemunhos que
deposerem no inquerito po-
licial que se abriu de tal
filho de Basilio de tal na
tarde do dia 10 do Corren-
te, assignada a Jorge Poi-
sio: Portanto respecta-se o
pruzute inquerito a o Joz
Promotor publico, por inter-
medio de Joz Juiz de Direito.

Presente a quem das testem-
unhas do inquerito, mais in-
que Goncalo da Costa e Luiz
Lopes. Tho. Joz de obrepibá, 27 de
Agosto de 1910

Joaquim Afonso da Costa

Costa

Assim como...
...
...
...
...
...
...
...
...

Policio, Ciudad de Jorquera Alfredo
de Cruz; de que fueso nta. Tronca. Cu,
Monsu Antoni Soria de Leon,
Escritor o notario.

Acta

Los veinte y cuatro dias de mayo
del año de mil novecientos diez,
fue nta. nta. con el nro. ofi-
ciario de Distrito de nra. Frontera
de Albuquerque Al. de Cruz de que
fueso nta. Tronca. Cu. Monsu
Antoni Soria de Leon, Escritor
o notario.

Acta

Reunida se no vovio Promoti Pu-
blis.

P. Juri de elijibilis, 31 de Agosto de
Albuquerque

Dato.

No se acuerda nra. nra. a nra. nra.
por nra. nra. nra. nra. nra. nra.
nra. nra. nra. nra. nra. nra. nra.
nra. nra. nra. nra. nra. nra. nra.
de que fueso nta. Tronca. Cu. Monsu
Antoni Soria de Leon, Escritor
o notario.

Acta

Los veinte y cuatro dias de mayo

Doutor Francisco de Albuquerque
Mestre Juri e Doutor de Direito
de São Paulo de Portugal. It.

Mando a quem official de Juro
tiver, neste Juro, a quem este for
representado, oido por ome ou
modo que notifique a todos os
alhos e moradores do povo de São Paulo
Povo de São Francisco de Paula, Vinha
Juro de Caxa e Juro de São Paulo
avido e notado em nome de Juro, pe-
na de ome e ome por ome e ome
Juro de São Paulo de ome e ome, os
alhos de ome e ome de São Paulo
de ome e ome e ome de São Paulo,
afim de ome e ome de ome e ome
me, ome e ome de ome e ome
e ome de ome e ome de São Paulo
de ome e ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome

Albuquerque

Certifico que notifiquei em ome
de ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome
de ome e ome de ome e ome

11612

Mandado a D. Francisco Puello
a que se le oprimen bien de cuenta
de el bando de notificar a los
por nister on entrado no des
trito. Preferido i verdo de do
que todo dou fe. Los Jore
de Tripuhi el di de Lumbro
de 1910.

Oficial de Justicia
Jose Bermejo Alas.

distincto generis de tal filio de
 Britis bus em um utuaco com
 Jorge frinca neto com um peço
 no seu, de cujo facimento pro-
 duziu a morte imediata de vic-
 tima. Raice man per the seu pro-
 tido, que tanto o criminoso como a via-
 tima eram milipados de pouco tem-
 po. Assim man quem roba quem a vi-
 tima sua trilha tem contemp-
 tamente, pessoa que o criminoso
 trilha e certamente a sua peço
 completamente. Toda a palestra
 ardentis trilhado, por elle foi
 dito que não trilha a seguir.
 E como sua man de, quem
 the foi apresentado de se por frin-
 ca de departamento, depois de the on li-
 do e achou conforme emjeção e de
 rogo por sua e de man, fado que
 o trilha com a sua e de de
 que não se fi. Eu com a dita
 mi fixa in a de de de de de
 de de de.

Almeyda
 João José da Rocha
 Albesto Bone de Mano de de de.

Anterior que se trilha e de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de

01616

per personatos deo et pro p^{ri}o sine
depressione. de p^{ri}o de l^{ic}ta a m^o d^o ca
chando confor^mate am^o p^{ri}o sine p^{ri}o
not deb^o m^o sine. p^{ri}o p^{ri}o de l^{ic}ta
cum p^{ri}o sine. p^{ri}o p^{ri}o sine. de p^{ri}o sine
p^{ri}o sine. p^{ri}o sine. p^{ri}o sine. p^{ri}o sine
ad l^{ic}ta sine p^{ri}o sine.

Albuquerque

João José da Rocha

Adalberto Soares de Araújo Araújo

Carta p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
sup^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
m^o sine. de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine
d^o sine de p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine

Albuquerque

Adalberto Soares de Araújo Araújo

St. Antonio
Levi Lopes de Silva, de idade quarenta
três annos, solteiro, ap^{ri}o sine, m^o
t^{ri}o sine de l^{ic}ta sine, p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine. Al^{ic}ta
m^o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine, e p^{ri}o sine
m^o sine de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine de l^{ic}ta sine, de
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine
de l^{ic}ta sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine p^{ri}o sine

revisão:

Attestado

José José da Rocha

Mãe de São João Amaro

Attestado que o Sr. José José da Rocha, filho do Sr. João José da Rocha, já falecido, e da Sr. Maria Joazeira, já falecida, e de quem ficou bem conhecido. Dado em São Paulo, em 20 de Setembro de 1810.

Obra n.º 1.

Attestado de

João José da Rocha

Attestado

Attestado de João José da Rocha, filho do Sr. João José da Rocha, já falecido, e da Sr. Maria Joazeira, já falecida, e de quem ficou bem conhecido. Dado em São Paulo, em 20 de Setembro de 1810. Este atestado foi feito e assinado por mim, João José da Rocha, filho do Sr. João José da Rocha, já falecido, e da Sr. Maria Joazeira, já falecida, e de quem ficou bem conhecido. Dado em São Paulo, em 20 de Setembro de 1810. Este atestado foi feito e assinado por mim, João José da Rocha, filho do Sr. João José da Rocha, já falecido, e da Sr. Maria Joazeira, já falecida, e de quem ficou bem conhecido. Dado em São Paulo, em 20 de Setembro de 1810.

C16v12

Carteja que se hizo en la ciudad de
Mexico sobre el asunto de la guerra de
los Estados Unidos en el mes de
enero de 1812. En la qual se
dieron a conocer los motivos de la
guerra y el estado de la guerra
en aquel tiempo. En la qual se
dieron a conocer los motivos de la
guerra y el estado de la guerra
en aquel tiempo.

Obsequio.

Manuel de Solorzano

Copia

Los señores de la Real Academia de
Historia de Mexico me han escrito
diciendome que me han encargado
de que les presente a V. S. de parte
de la Academia de Historia de Mexico
un informe sobre el estado de la
guerra de los Estados Unidos en
el mes de Enero de 1812.

Copia

Visto en el Real Consejo de Indias
en la ciudad de Madrid, a 24 de
Enero de 1812.

Atte.

No.

Nomina deo, cum eorum actus de
clando, in forma interfecta ut in
tripliciter fuerit ordinato deinde transmissis
de Albuquerque, de illis de quibus actus
no. Cui. de honore Ant. de S. de
no. Cui. de honore Ant. de S. de

Procurator Publico.

Assimilando deo, cum eorum actus de
clando, in forma interfecta ut in
tripliciter fuerit ordinato deinde transmissis
de Albuquerque, de illis de quibus actus
no. Cui. de honore Ant. de S. de
no. Cui. de honore Ant. de S. de

Procurator Publico

Estando sufficientemente provado pelo de-
positamento das testemunhas que figuram nes-
te processo, que o judicado Garcia de Tal,
na tarde de 11 de Agosto do corrente anno,
no lugar "Mendes" e no sítio de pro-
priedade do Sr. Pinheiro Gomes, foi o au-
tor do ferimento que causou a morte im-
mediata do infeliz Jorge Dionysio, por de-
parecer que deva ser julgado pelo
pronunciado no par. maximo do artigo
294 57.º doCodigo penal, de accordo com
a denuncia de fl.

Lyon de Alipiti, de Outubro de 1910.
Procurator Publico - Edualberto P. de Araujo Pereira

Clbvlz

No. 10000 de la, con un valor de
diez mil, con fines de venta para
utilidad de la Hacienda Publica, de
este modo: de un mango de
quince mil de terreno. En el
municipio de San Juan, en el
Estado de...

Clan

Las partes de la misma propiedad
se venden en un solo lote, para
utilidad de la Hacienda Publica,
de un mango de terreno. En
el municipio de San Juan, en el
Estado de...

Clan

Titulo de la venta, etc.

Julgo procedente o presente para
dimitir el cargo de Jefe de
provincia, en su calidad de
promovido, en su virtud de
promovido, en su virtud de
art. 294. 5.º del Código Penal, en virtud
de un decreto de la Secretaría de
Justicia, por lo que se da a
conocer de su existencia, en su
virtud de propiedad de la Hacienda
Publica, en el lugar de San Juan,
en el municipio de San Juan, en el
Estado de...

to de exame e exclusão de Jho. Juiuen
to que perdys a morte simoniacal de J.
Juvidio. Põs aporamento de testemunhas
certificando a culpabilidade de cõ, cõ,
lõ pems o uicidõ e que se succedeo
de Juisuõ, deoude o processõ e que
o seu duide que que se aporante
põpamento.

J. Jui de Alis Juis, J de buento Jui
Françis de Alis Juis

A Jho.

Ao Jho. Jui Jui, Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui

Certificando que Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui

Revisado

Jui Jui Jui Jui Jui Jui

Certificando que Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui
Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui Jui

José de Mijangos 29 de Julho
de 1912. O escrivão público
José Favares Juremado.

Certifico que nesta data pro-
sei o competente mandado e
que trata o despacho de prom-
oção de fl. 100 ff. São José de
Mijangos 29 de Julho de 1912. O
escrivão público José Favares
Juremado.

Quintada

Os senhores de casa de Açores do
quinto de São José de Mijangos e doze
fogos quintada a este auto do
officio que adianta de fl. 100 ff.
São José de Mijangos. O escrivão público
José Favares Juremado.

18
C16V16

Delegacia de Policia do Muni-
cipio de S. José de Matipicú, em
5 de Agosto de 1912.

Leu-se em audiência.

S. José de Matipicú, 5 de Agosto 1912
Pequenez

M. Sr. Sr. Francisco
de Albuquerque Bello,
M. P. Juiz de Direito des-
ta Comarca.

Comunicado a S.
P. que nesta data mandei re-
colher á cadeia deste Municipio
o réo ferreiro Peres da Silva, incurso
no artigo 294 do Código Penal.

Saudações

Severino Reserra
Delegado de Policia.

16v12

Bl^{to}

Nos peti dia. do org. ou
 Cejovito ou mil. ou de facto e
 org. fago este auto de
 deus do org. ou de facto
 Lou Francisco de Albuquerque
 Mello, do que fizem termo.
 Em Joze Tavares Juvenin
 escrivão publico e escrivão

Presente - a i. publicacao de
 res. de ju. de sole. ou audi-
 encias.

Joze Tavares Juvenin,
 de Agosto de 1842

Felizardo

Paulo

No mesmo dia, por meio de
 declaracao que foram feitas em
 termo por parte do org. ou de facto
 Paulo Francisco de Albuquerque
 Mello, do que fizem termo. Em
 Joze Tavares Juvenin, escrivão
 publico e escrivão.

Forma de qualificação

Das petições do meu alvará
do anno de mil novecentos e
oite nesta cidade de São Jo-
si o Império, no palácio das
audiências na intendência
Municipal aqui presente o Juri-
de Direito Doutor Francisco de
Albuquerque Mello, comisso-
escrição de seu cargo a baixo
requerendo comparecer Jeremias
Pereira da Silva, a quem a mesma
autoridade faz as seguintes pergun-
tas:

- Qual o seu nome?
- Jeremias Pereira da Silva.
- É quem era filho?
- Basilio Pereira.
- De que idade tem?
- Quanto annos.
- Qual o seu estado?
- Solteiro.
- Qual a sua profissão ou modo de vida?
- Agricultor.
- Qual a sua nacionalidade?
- Brazileiro.
- Qual o lugar de seu nascimento?
- Neste Município.
- Abita ou esmorece?
- Não.

E como nada mais responder me-
lhor foi presentado e mandou o Juri-
lavor o presente auto de qualifi-

qualificação que ita se deu
 no dia assignado, assignan-
 do a cargo do accusado por não
 saber ler nem escrever João Cel-
 tidio Tavares Juvenio, e por
 se lhe pertencer lido e achado com
 nome, do que tudo deu fe. Eu
 José Tavares Juvenio, escrivão
 publico e escrivão.

Francisco de Albuquerque Alentejo
 João Celidio Tavares Juvenio

Bl^o

Elago no mesmo dia e
 anno retido de Antonio Fago
 esta carta concluida de fe
 de Pereira Pintos Francisco de
 Albuquerque Juvenio, Eu José
 Tavares Juvenio, escrivão in-
 publico e escrivão.

Bl^o

Feito no dr. Panneto Publico
 para apresentação de lilela
 no prazo de lei. P. José de
 Mipubri, 7 de Agosto 1742
 Albuquerque

Palto

No mesmo dia e anno

Foro declarado em favor em
três partes, pelo autor por parte do
Jury de Direito Paulo Francisco
de Albuquerque Daltro, do que se
está tendo. Em José Soares Jun-
nior, escreva o seguinte o seguinte.

Visto

É lido em sessão pública e em
neste declarado pelo autor
e visto do Promotor Público
Paulo Adalberto Soares de Araújo
Araújo, do que se está tendo. De
José Soares Júnior, escreva o
seguinte o seguinte.

Nº

O libello segue em papel separado.

L. José de Aguiar, 8 de Agosto de 1912.
O Promotor Público

Adalberto S. de Araújo Araújo

Fala

No presente caso em que se trata
de declarar, em favor de
este autor por parte do Promotor
Público Paulo Adalberto Soares
de Araújo Araújo, do que se
está tendo. Em José Soares Jun-
nior, escreva o seguinte o seguinte.

Justado
No mesmo dia me acauso
neto de laudato. Fago jurata
da a este auto do libello
za adiantu de si. go fu
fist tunc. En José Soares
Jurmeins, escrivão neto
e neto.

Por libello crime accusa-
torio, a justica Publica, como
autora, e por seu Promotor, con-
tra Gercino Peres da Silva,
pues, por esta ou ma me-
llor forma de direito
E. J. N.

1.º Provará que o cés Gercino Peres da Silva,
em a tarde do dia 11 de Agosto de 1910, no lu-
gar denominado "Londes", deste municipio, no
engenho de propriedade do Sr. Trineu Gomes,
depois de uma ligeira altercaçã de palavras
com o Sr. ~~D. ...~~ lhe a lesão corporal
descrita no Recense cadastral de fls. da qual
o cés a victima a fallecer horas depois;

2.º Provará que a lesão corporal praticada pe-
lo cés foi a causa efficiente de morte do
paciente pela sua natureza e sede.

Nestes termos

P. a condemnacão do cés no
gráo maximo do artigo 294.º
do codigo penal.

E porq. assim se julque, se
offerer o presente libello que
se espera recebido e afinal
julgado provado.
E. Custas.

Requer-se a bem da accusaçã que tenham
lugar as diligencias legais e especialmente
que sejam ~~...~~ as testemunhas abaixo
proladas para comparecerem ás sessões do jury

afim de affirmarem o que souberem e pergun-
tado lhes for acerca da presente causa.

Roll de Testemunhas:

- 1.^a - Manuel Teas
- 2.^a - João Calisto Pereira
- 3.^a - Pedro Francisco Rita
- 4.^a - Trineu Gomes da Costa
- 5.^a - Luiz Lopes.

Todas residentes neste municipio.

J. José de Cypriani, 8 de Agosto de 1912.
Promotor Publico,
Adalberto S. de Araujo Amorim

Bl^{me}

No mesmo dia mes e anno supra
declarado, fuço este actõ
conclusõ ao fim de Direito
Pauco Francisco de Albu-
querque Inello; eo seu fi este
tenho. Eu José Soares Freire
reino, escrevo e assino o
escrivo.

Bl^{os}

Actõ o libelli. lei. e copia
de e o ed ou testemunhas as
eis puer, notificand - a - the
pue presentor e sua avito.

licença e com assino para responder me precise
assado de Juy em esta cunctada.

S. Jui de Alipicani, 8 de Junho 1712

Pellegrino

Tata

No mesmo dia meo e anno su-
bro declarado, me foram veltu-
ques veltos quito por parte do Juy
de Pincito Pastor Francisco de Al-
buquerque Inello, do Juy de esta terra.
Em Juy de Tavares Juvenis, assinado
reterno e evocoi.

016012

Carta-fidel, que se tem aqui a copia
do libello e do rol da testemunha
aos reis presos, tendo-se o original
no art.º 342 do Regulamento de
31 de Janeiro de 1842, notificando-se
para apresentarem a sua contestação
e os seus meios de defesa e de
prova para responderem as perguntas
feitas no Jury, que está emendada pa-
ra a villa de Vila Rica, do par.º 1.º, com
efeito de 1.º de Agosto de 1842. Decisão
do Juiz José Tavares Juvenal.

Carta-fidel

As v.ªs v.ªs do Jury recitadas no an-
exo de minha contestação e de v.ªs, faço ju-
rando ao juramento que adianto de v.ªs, do
que fizeste jurar. De José Tavares
Juvenal, escrivão em cima de v.ªs.

Recebi a copia do libello e do
rol dos testemunhos e processo a que
responde. São José de Macapá 8 de
Agosto de 1914.

De rogo de Germino Peres da Pa.
Francisco Gomes da Costa
" João Elpidio Luay Guayana
" João Duarte da Silva Netto.

C16012

Yuntada

Nos fealoz dias de mes de Agosto
 de anno de mil e oitocentos e setenta e sete,
 foy o Junta do regido do cabido
 e mandado que assente o termo
 do que foi termo. Em Joze Joze
nos termos assente termo termo
 etc.

Cópia-

Edital de convocação do Jury. O Doutor Francisco de Albuquerque Mello, juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibu, em virtude da lei de 22 de setembro que fôza designado o dia vinte e seis do corrente para abrir as 10 horas da manhã a 1.^a sessão ordinária do jury, que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sortio de trinta e dois jurados que tem de ser o mesmo sessão de conformidade das leis em vigor, foram sorteados os jurados seguintes:

- 1.^o Francisco Raymundo da Silva, 2.^o Francisco Cardoso de Mello, 3.^o João Pereira de Azevedo, 4.^o Francisco Hercules Barbalho, 5.^o Joaquim Manoel de Jesus Bay Filho, 6.^o Theophilo Campos de Azevedo, 7.^o Severino Bezerra de Mello, 8.^o Antonio Manoel da Costa, 9.^o Theophilo Gomes da Silva, 10. Theophilo Henrique de Azevedo, 11. Antonio Gregorio Bezerra, 12. Theophilo Joazeiro de Souza, 13. Theophilo Manoel de Azevedo, 14. Theophilo Ferreira de Azevedo, 15. Theophilo Ferreira de Azevedo, 16. Theophilo de Azevedo Costa, 17. Theophilo Quintiano Lopes de Azevedo, 18. Theophilo Raymundo de Azevedo, 19. Theophilo Xavier de Azevedo, 20. Theophilo Manoel de Azevedo, 21. Theophilo Theophilo de Azevedo Marques, 22. Theophilo Theophilo de Azevedo, 23. Theophilo de Azevedo Lins, 24. Theophilo Theophilo de Azevedo, 25. Theophilo Manoel de Azevedo, 26. Theophilo Ferreira de Azevedo, 27. Theophilo Theophilo de Azevedo, 28. Theophilo de Azevedo, 29. Theophilo Theophilo de Azevedo, 30. Theophilo Theophilo de Azevedo, 31. Theophilo Theophilo de Azevedo, 32. Theophilo Theophilo de Azevedo, a todos os quaes e a cada um de puzi bem como a puzi

C16U2

Todos em geral, se conhece para comparecerem
no caso de intendência municipal, onde se
recebe o jury, tanto no referido caso e todo
locos nos casos eias seguintes em quan-
to durar a sessão, sob as penas da lei se
faltarem. E para que chegue a noticia
a todos mandei passar o present ha figo,ooo
no porto da intendencia municipal.
Sao Jose de Matiburi 6 de Agosto de
1799. Eu Jose Savanes Guzman, escri-
vaõ intem municipal. Francisco de
Albuquerque Mello. Esta conforme.
Deseio do jury intem. Jose Sa-
vanes Guzman.

Mandado

O Doutor Francisco de Albuquerque
 Mello, Juiz de Direito da Comarca de
 São José de Mipibu, em virtude da lei:
 Mando a qualquer officio de justiça
 deste juizo, a que for este apremetado in-
 de por mim assignado que notifique
 as testemunhas: 1.^o Manoel Doro, 2.^o João
 Calisto Pereira, 3.^o Pedro Francisco Rito, 4.^o
 Timon Gomes da Costa, 5.^o Luiz Lopes,
 officiaidas pelo Doutor Promotor Publico,
 para que compareçam a dizer o que souberem
 e perguntado lhes for sobre a causa em
 que são partes como autora a justiça e
 como réo Jeremias Doro da Silva, devendo
 comparecerem as pessoas ao juiz; Juris-
 jurando no dia quinta e seis do corrente pelas
 dez horas da manhã na Prefeitura Mu-
 nicipal, sob as penas da lei se faltarem de-
 serem condemnados a despezo de prisão. E
 de assim haver cumprido passará a
 utilidade sobeixo deste que entregará ao
 escrivão do juiz, para ser junto ao respeti-
 vo processo. São José de Mipibu 8 de Agosto
 de 1912. Eu José Saraes Ferrer, escri-
 vão superior o escrevo.

Albuquerque

Partes que de
 aki de continuação de Ter Ter esta
 man para não obter em o m tra
 dos deu fe a. os José de Mipibu
 lei 14 de Agosto de 1912 a

16012

Special Agent
John Linnell

Certificação que na sessão do Tribunal
 do Jure do dia de hoje, foi lida e
 se apresentou pelo Sr. Doutor
 Francisco de Albuquerque Mello, seu
 o apresentado e suas razões e
 conclusões para lhe ser o devido
 acerto da respectiva acta para
 fim destinada, ao qual me reporto.
 E para constar passo a presente. Sala
 das sessões do Jure em 15 de
 Novembro de 1812. Descon-
 ha os V. S. do Jure, José Pavao
 Pereira.

Cl^{me}

E logo fiz este auto, e confiro ao Sr.
 Doutor Presidente do Tribunal do
 Jure Doutor Francisco de Albuquerque
 Mello, do que fiz este termo.
 Eu José Pavao Pereira,
 escrivão do Jure, etc.

Cl^{os}

Estados seculares, suficientemente instruidos
 e devidamente preparados para os seus respectivos
 empregos públicos de enjuiciamento. Para o
 Brasil de hoje em S. José de Arcaçua, SP
 de Agosto de 1842

J. de Azevedo

Acto

É logo me forame entregue este
 auto pelo Presidente do Tribunal
 do Juiz, Doutor Francisco de Al
 buquerque Nello, do Juiz
 Manoel. Com José Soares, Juiz
 rino, e outros do Juiz
 Manoel.

Custodias de Placados.

Custodias en propio o Virtual de Juy tu
a presencas a Junta Virtual de Juy tu
con la fides de las Intimadas constantes de
libello, sus conparcias apena. o de.
de Juy para a present que desipio.
Solo dos sesiones de Juy 28 de Agosto de
1912.

Reprochados de Juy or Juy de las
Juzgamientos anteriores.

Reprochados de parte e sus patronos tomados
o con las prescripciones legales e Juy. Los presen-
tados o desidentificados de Juy se reconocian o
con el fin que acabamos de mencionar e se
juzgan o presencas en la parte como Antora a
justicia publica e como no. Antonio Pique,
reconocidos o reconocidos que a presen-
tas o reconocidos o reconocidos o reconocidos
constantes o Juy de las prescripciones
variante o Juy. se han en el momento
o en un Juy. legal, reparados o Juy,
o ante la mesa o Juy, o Juy de las
estipulos. Que Jose Favara Juy
reconocidos de Juy Juy o Juy

Termino de compromisso.
 Concluido o acta do Juiz de Facto
 com as formalidades de este acto realdo
 do dito Juiz de Facto a Solenne pro-
 cessado de hum compromisso de hum des-
 ses, no que mandou o Juiz fazer es-
 ta termo que assignou como oito
 Juizes de Facto. Que Joze da Costa
 Juiz de Facto, e os outros sete
 Juizes de Facto.

Francisco de Albuquerque de Alca
 Jose Antonio da Silva
 Manoel Antonio Torres
 Vicente Ferreira Lira
 Antiquiliano Lopes de Macedo
 Joze do Bonfim Augusto
 Francisco Soares de Macedo
 Joaquim Testaliam Monturo
 Joaquim Alfredo da Cruz

Supremo Tribunal do Rio.
 feito a processo do lei pelo ditos
 Juizes do Juizo e achados-se o rido Ju-
 rino Dues da Silva, filho de Juro, sem
 coação alguma, o Juiz de Direito para
 a interogatorio do modo seguinte:

De quem e qual o seu nome, filiação, idade,
 estado, naturalidade, profissão, re-
 sidencia e se tem factos o delicto
 ou prova que justifique ou motive o
 sua imputação.

Respondeu: Juizino Dues da Silva
 o esoute menor de idade, solteiro,
 natural deste estado, filho de Ba-
 gilio Dues da Silva, jornalista,
 morador no Recife, deixando a
 seu advogado a imputação do
 facto que prohem sendo imputado
 o rido. E como nada mais disse
 Mr. Juiz premetado surge-se por Ju-
 zo este interogatorio, do que consta
 em o Juizano e persentem a sua prova
 com o doutor-barral juiz do amaral
 do rido do rido e os testemhos Amaro
 Jurequino e Divino Marques e Theophi-
 lo Jurem da Silva. Em juiz de Direito Juiz
 sem coação alguma do Juiz de Direito.

Francisco de Albuquerque e seus
 Francisco Gurgel do Amaral e
 Amaro Jurequino d' Oliveira Marques
 Theophilo Gomes do Silva

Relatório

Leitura do processo.

Concluido o interrogatorio do réo, em seguida fez a leitura do Juiz, e da culpa neste processo e as sentenças proferidas no réo, e o seu Juiz, e o Juiz. Em José Tavares, Juiz, no, e no interrogatorio do Juiz e no Juiz.

Acto de accusação.

Leida a leitura do processo foi este transmitido e dado a palavra ao Promotor Publico que orou sobre a accusação do réo e pediu a sua condemnacao nas penas do libello, e o seu Juiz, e o Juiz. Em José Tavares, Juiz, no, e no interrogatorio do Juiz e no Juiz.

Acto de defesa.

Leida a accusação, transmitido o processo e dado a palavra ao defensor do réo, em seguida orou a defesa, e pediu a sua absolvimento e a pena da absolvimento do réo, e o seu Juiz, e o Juiz. Em José Tavares, Juiz, no, e no interrogatorio do Juiz e no Juiz.

Levições
- 1º

O Sr. Juizino Bar de Lobo, na tarde de 11 de Agosto de 1940, no logar aludido, ante meus olhos, no seguimento de Sr. Pinheiro Gomes, depois de uma discussão com Jorge Reis - Reis, fez avultar, com uma faca, a lesão corporal descrita no auto de exame cadavérico de J. B. ?

- 2º

Essa lesão foi a causa eficiente da morte do offendido por sua natureza e sede?

- 3º

A morte do offendido resultou, não da natureza e sede do ferimento, mas, da condição personalíssima do offendido?

- 4º

A morte do offendido, resultou, não porque o canal fosse mortal, mas porque o mesmo offendido deitou de obstrução o sistema - arterio - hygienico reclamado pelo seu estado?

- 5º

O Sr. committente o crime em legítima defesa própria?

- 6º

Ha circumstancias atenuantes em favor do réu?

Sala de sessão do Juy em S. Jui de Alipibá, 28 de Agosto de 1942.

Francisco de Albuquerque Cepal

de Jho. no seu modo não foi a causa do
 To, essa lesão não foi a causa effica-
 ent da morte do offendido por sua
 natureza e ser, ao mesmo tempo por
 seus actos, a morte do offendido resul-
 tou, não da natureza e ser do fe-
 zimento, mas das condições perso-
 nals do offendido; ao facto o Juy
 dirigou o seu poder por sua juris-
 dicção com a resposta autuor, ao
 facto o Juy respondeu, sem por sua
 tes votos, não commetter o crime
 em legitimo defeso propria, e não,
 igualmente por qual estado o crime
 não commetter o crime em legitimo
 defeso propria. Dejudicando
 os demais quesitos o presidente do tri-
 bunal entendendo as votações por
 isso que a proposta ao facto seu
 dito foi a favorável ao crime, em con-
 sequencia do que se viu no seu le-
 gítimo o presidente seu voto
 com os seus votos e votos. Em José do
 Juy, e os seus votos e votos.

Francisco de Alencar e Silva
 José Antônio da Silva
 Affonso de Sá e Castro
 Vicente Ferreira Lima
 Augustino Lopes de Carvalho
 José Roberto de Souza
 Francisco Xavier de Mendonça
 Joaquim Testalima Monteiro
 Joaquim Affonso da Cruz seu cri-

16016

em frontada de decisão de Juy, abstando
o rei fceiro Luis de Silva de accuacão que
he fzi instutada, mandado que se lhe pco-
se alocaçã, çrim de or soldo, si pro al mã
entree pers e se he dõ Coisa na cul-
pa. Cuntas pela municipalidade.

Palas do Summ de Juy em 5.º Jui de
Abril de 28 de Agosto de 1912
Francisco de Almeyda de Almeyda

Publicação do Sentença
Lida a sentença proferida em Juizado
dos prates e mandado cumprir em
fz de cumprimento em proano fello Juy,
Devito, çrim de fido e çrim de
summeto, e que fizeste pro. Em
fz de Juy fceiro, çrim de
e Juy fceiro e mandado.

Certidão e incommunicabilidade
Certifico em Officio de Justico a cargo
nombrado Titular de Incommunicabi-
lidade, com os ditos Juy de Jado
e Conselho de Sentença, que durante
o cumprimento, fceiro durante 10 dias
tenha por um que estor e a sala de
trabalho de Juy, e que para conse-
tar fceiro e presente que usou pro. De
lo das pers de Juy em 5.º Jui de
Abril de 28 de Agosto de 1912.
Jose Summ de Almeyda

Certifico que neste dato se por
 sou o competente alvará em favor
 do Sr. Juiz de Direito de São Paulo, ori-
 genário do Sr. Juiz de Direito de São
 Paulo de São Paulo pelo Sr. Juiz de
 Direito de São Paulo e Sr. Juiz de
 Direito de São Paulo em 5 de Setembro de 1912.
 O Juiz de Direito de São Paulo José
 Paschoa Leão.

62